



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº

33

DE 1º DE NOVEMBRO DE 1984.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 26, de 14 de junho de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, caput, da Lei nº 26, de 14 de junho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa Anual de 1984 (Lei nº 15, de 27 de dezembro de 1983), os seguintes créditos:

a - Crédito suplementar até o limite de noventa por cento da receita orçada;

177





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) Crédito suplementar no valor de CR\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado ao Poder Legislativo".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 1º de novembro de 1984.


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador


JAMILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Planejamento